



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o § 4º do art. 21-C da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 3.723, de 2019, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à supressão do § 4º do art. 21-C, pois, no âmbito da competência de fiscalização e controle que cabe ao Exército Brasileiro, não cabe incentivar e facilitar a prática do tiro desportivo. Há flagrante incompatibilidade com os objetivos e os preceitos da Força Terrestre.

Desse modo, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

